



41

EM DEFEZA

DO

PROJECTO

DE

CODIGO CIVIL BRAZILEIRO



LIVRARIA FRANCISCO ALVES

134, RUA DO OUVIDOR, 134 — Rio de Janeiro

RUA DE S. BENTO, 45 — S. Paulo

RUA DA BAHIA — Bello Horizonte

1906

342.1
B. 571
e
ab

O PROJECTO DE CODIGO CIVIL

e o Sr. Dr. Coelho Rodrigues

A *Revista de Jurisprudencia* constituiu-se o escoadouro por onde se vão canalizando as hostilidades que o novo *Projecto do Código Civil Brasileiro* teve a desventura de suscitar. Mal se recolheu o Sr. Torres Netto, veio pressuroso occupar-lhe o logar o preclaro Sr. Dr. COELHO RODRIGUES, cujas investidas são muito mais perigosas, porque a sua competencia em materia de direito civil está solidamente firmada em documentos valiosos. No futuro, quando os curiosos da historia do direito patrio procurarem estudar o conflicto que as idéas e, mais talvez do que ellas, os sentimentos, travaram em torno da tentativa de codificação realisada sob os auspicios do Governo do illustre Sr. Dr. Campos Salles, é na *Revista de Jurisprudencia* que hão de deparar o reducto das animosidades.

No artigo agora editado, proemio de uma serie que promete ser longa, ainda o estudo do *Projecto* não apparece, mas sim o lado pessoal, o aspecto anecdotico

que têm todas as produções do engenho humano, todos os acontecimentos da vida social. Não é de extranhar o tom em que foi redigido este artigo introductorio, pois é conhecida a irresistivel tendencia do douto jurisperito para polvilhar os assumptos de que se occupa, por mais abstractos que sejam, com esse condimento aneddotico que constitue o mais picante attractivo de seus escriptos, aliás apreciaveis por muitos outros titulos.

Não acompanharei o Sr. Dr. COELHO RODRIGUES neste esmiuçar de *varias*, artiguetes ineditoriaes, visitas e conversas particulares. Os que leram as minhas *Observações ao Projecto de Codigo Civil* bem podem avaliar o constrangimento com que entro neste debate, tendo de enristar com um homem, cujos meritos de jurista alli enalteci e ainda aqui desassombradamente reconheço, de cujo *Projecto* muito aproveitei, segundo lisamente declarei, e a quem devo a distincção de referencias em excesso honrosas. Iria augmentar o meu constrangimento se me fosse enredar por esses meandros em que se compraz a veia sarcastica de meu douto censor.

Todavia, ha um facto não exposto claramente, mas que se deixa vislumbrar por entre as linhas, em relação ao qual sou forçado a quebrar o meu proposito. É o que se refere á minha escolha para a empreza, entre todas escabrosa, de preparar um projecto de codigo civil para o meu paiz, escabrosa não tanto peias difficuldades de elaboração, que são immensas, quanto pelas contrariedades que lhe fazem sequito. Destaco, porém, o que o Sr. Dr. COELHO RODRIGUES insinua, sómente para dar-lhe tes-

temunho publico de meu reconhecimento, uma vez que o não pude dar de viva voz, por ignorar a parte que S. Ex. diz ter tido em minha nomeação, reconhecimento tanto mais rigorosamente devido quanto entre nós não existiam, a esse tempo, senão essas relações puramente intellectuaes que se estabelecem através da leitura de livros e outros escriptos, sem o conhecimento pessoal dos respectivos auctores.

Cumprido este dever, entrarei no capitulo das increpações. A mais forte é a de incorrecção de linguagem, de estylo arrevezado. Depois que o conselheiro RUY BARBOSA, com a alta capacidade que todos lhe reconhecem, affirmou em um artigo da *Imprensa* que me faltava a *sciencia da lingua, a vernaculidade, a casta correccão do escrever*, não ha quem se não julgue auctorizado a castigar-me, sem misericordia, pela profunda e invencivel ignorancia, que revelo, dos mysterios da linguagem.

O grande estylista e castiço escriptor das *Cartas de Inglaterra*, que soube arrancar do portuguez vibrações novas, de exquisito sabor e extraordinaria energia, cujo talento de expressão tem surtos geniaes que mais ressaltam ainda pela aprimorada correccão da phrase, podia sentenciar como juiz, e a mim não me restava mais do que esforçar-me por obter depois mais benigna sentença. Aliás muito benigno commigo foi o eminente escriptor, emittindo, sobre minhas aptidões, conceitos que me poderiam ensoberbecer, si eu não conhecesse melhor do que elle a pequenez de meu valor mental. Foi-o nesse mesmo artigo da *Imprensa* que vae servindo a outros de clava

para abater-me ; foi-o mais tarde apreciando a mensagem do illustre Presidente da Republica ; e o foi por fim, invocando a minha desauctorisada opinião em apoio da sua, em um parecer juridico que por ali corre impresso.

Mas os que não dispõem dos dotes que abrilhantam a individualidade literaria do conselheiro RUY BARBOSA, os que escrevem com tibieza igual á minha, os que, como eu, manejam desageitadamente a lingua de LATINO, e não tiveram tempo para se saturarem sufficientemente das rigidas normas formuladas pela ruvinhosa casta dos grammaticos, esses deviam ter para commigo, ao menos, as complacencias do colleguismo.

E não estariam em má companhia, podem crêr. MONTESQUIEU não primava por sua submissão aos preceitos do vernaculismo e sómente a supereminencia de seu espirito o desculpava desse defeito aos olhos sagazes de VOLTAIRE.

LAMARTINE, ALENCAR e EÇA DE QUEIROZ foram accusados, pelos Aristharchos do tempo, de se terem mais de uma vez desviado do formalismo grammatical. Identica censura fizeram a THEOPHILO BRAGA e não sei a mais quantos distinctos homens de letras.

E, si merece excusa uma ignorancia que não recal-citra, quando a desvelam, lembrarei, como attenuante em meu proveito, que não é extraordinario claudicar-se não escrever a forte e harmoniosa lingua que nos herdaram os portuguezes, quando se vê que o proprio CAMILLO, « cujo exemplo faz canon em assumptos de linguagem », no dizer de MANOEL DE MELLO, foi certa vez criticado

por ignorancias linguisticas; ¹ quando a erudita Academia de Lisboa anda em apuros para uniformisar a tão vacillante orthographia portugueza, e ainda não sabe se deva mandar escrever *mulher* ou *molher*, á moda antiga; quando o proprio nome de nossa patria—Brazil—offerece delicioso pabulo ás sapientissimas discussões dos orthographistas; quando os lexicons são tão mal reputados. A crermos no que dizem os entendidos, ROQUETTE dormita a miudo, DOMINGOS VIEIRA foi deturpado pela intervenção de extranhos, LACERDA e MORAES não apresentam a necessaria exacção nos termos. AULETTE dá cincadas, e assim os mais.

Do proprio ANTONIO VIEIRA, o indefectivel, diz-nos LATINO COELHO que enriqueceu a lingua de palavras e modismos que JOÃO DE BARROS houvera taxado de contrarios á vernaculidade, como elle a entendia e praticava.

Bem se vê que não necessitamos de pedir consolo ao cruel diagnostico que contra o grammaticalismo proferiu POMPEYO GENER, ² com quem não parece estar longe de concordar o excelso JHERING, ³ um admiravel mestre da palavra escripta, este ultimo. Estamos em boa sombra.

Felizmente, os peccados que agora se me attribuem

¹ *Bohemia do espirito*, Porto, 1886, pag. 330.

² *Litteraturas malsanas*, Madrid, 1894, C. I. Começa o citado capitulo por estas palavras: Existe entre los literatos españoles un estado de miopia intelectual muy grave, y es el que consiste en no ver en las obras más que el language. Tal es el que podremos llamar *Gramaticalismo*.

³ *Espiritu del derecho romano*, III. n. 45, pag. 147.

talvez o não sejam, em um livro de doutrina, como é o *Direito da familia*, onde os foi restolhar o illustre censor.

1º A primeira expressão que recebe a nota de incorrecção não comprehendo como tivesse jamais sahido da minha penna:—*vedação prohibitiva*. Reli o capitulo do *Direito da familia* referente a impedimentos, e lá encontrei a palavra *prohibitiva* ligada a *vedação* em relação attributiva. Não me accusa, porém, a consciencia desse pleonasmão escusado e feio, só imaginavel para substituir-se a expressão classica — *impedimento impediente*.

2º *Eurhythmia do direito*. Esta expressão, tomada por empréstimo á architectura, para indicar a harmonia do conjuncto, o feliz accôrdo das proporções de uma construcção, é hoje corriqueira em livros que andam pelas mãos dos estudantes de logica e de philosophia do direito, como se póde ver em COGLIOLO, *Filosofia del diritto privato*, pag. 135 da ed. Barbera.

3º *Italiota* é palavra que ANTONIO ENNES não achou indigna de sua penna elegante, acostumada a meneiar com mestria a lingua de seus avós,¹ e cujo emprego ADOLPHO COELHO auctorisa (*A lingua portugueza*, Porto, s. d., pag. 54).

4º *Tronco ancestral*. A palavra *ancestral* foi empregada por CAMILLO, um purista que de si mesmo dizia ser «um formalista, um grammatico com pruridos de rhetorico.»² Não tem, pois, procedencia o reparo.

¹ Ver *Historia Universal* de Cesar Cantu, reformada e accrescentada por A. Ennes, vol. II, pags. 534, 536, etc.

² Ver *Bohemia do espirito*, ed. cit., pag. 216.

5º *Consociar-se* é casar-se, pela ineluctavel razão de que consorcio é casamento, segundo a lição dos dictionarios mais vulgares. E, se dizemos *divorciar-se*, para significar que se rompe a união conjugal, não é demais dizer *consociar-se*, para significar que essa união se firma.

6º *Pojar*, *dissimil*, *teleologia*, *maquia* são termos correntes nos lexicons, como acabo de verificar no AULETTE e no *Vocabulario* de ALVARES MARQUES.

7º *Dotalicio*, como substantivo, está em LOUREIRO, no conhecidíssimo LOUREIRO (*Direito Civil*, § 173) e no *Diccionario etymologico* de ADOLPHO COELHO.

8º *Morbose e cenogenese* não são palavras extranhas a quem haja compulsado livros de biologia.

9º *Licença*, por dispensa de impedimento, empreguei, que me recorde, uma vez pelo modo seguinte (*Direito da familia*, pag. 71): « Não podem contrahir casamento entre si os parentes em segundo gráu civil da linha collateral; os que se acham no terceiro gráu podem obter *licença*. » Referia-me ao codigo civil portuguez, onde estava com todas as letras a palavra *dispensa*. Si no meu resumo a substitui por *licença*, foi porque esta segunda palavra significa—*permissão concedida a alguém para fazer alguma cousa*, e não me capacitei de que a dispensa do impedimento fosse cousa diversa da *permissão concedida* ao impedido para que pudesse casar.

10º *Flexionar*—posso asseverar que não é neologismo de minha criação. Na *Grammatica* dos Srs. PACHECO JUNIOR e LAMEIRA de ANDRADE (ed. de 1887, p. 143)

poderá ser encontrado esse verbo em sua fôrma nominal de participio. Os livros de HOVELACQUE (*La linguistique*), LEFÈVRE (*Études de linguistique et de philologie*), ZABOROWSKI (*L'origine du langage*) e SCHLEICHER (*Deutsche Sprache*) vulgarisaram entre nós a applicação do incriminado vocabulo.

11º *Remaridar-se* está no *Codigo philippino*. CALDAS AULETTE e até o pequeno Diccionario do Povo trazem o verbo *maridar*, que tambem se encontra em LAMEIRA DE ANDRADE, cit. pag. 308.

12º *Idionomia* é uma palavra derivada do grego, que significa aquillo que é governado por leis particulares ou por suas leis proprias. Meu crime, neste caso, foi simplesmente o de trasladal-a do grego para o portuguez, com o mesmo direito com que outros transportaram *idiopathia*, *idiosyncrasia*, *idiolatria*, etc. Aliás, não estou certo de ter sido o primeiro a usar do termo em portuguez. Bem natural é que a necessidade que senti delle para entrar uma idéa inexprimivel por outro modo, fosse sentida e satisfeita por outro escriptor muito antes de mim.

13º «A primeira palavra do art. 6º da lei preliminar—*salvo*, em vez de ser reduzida á fôrma feminina para concordar com *disposição*, como cumpria e foi feito pela Commissão (ha engano nesta affirmação), foi substituida pela dicção *salvante*, naturalmente porque o revisor confundiu um adverbio (?) com um adjectivo.» Isto diz o Sr. Dr. COELHO RODRIGUES.

Respondo-lhe, dizendo que me soou mal a redacção do alludido artigo—*Salvo a disposição do artigo antece-*

dente, e substituí a palavra *salvo* por sua equivalente—*salvante*. AFFONSO CELSO, em seu recente livro—*Porque me ufano de meu paiz*, pag. 6, escreve: «Pará, Goyaz, Matto Grosso, ultrapassam qualquer nação européa, *salvante* a Russia.»

Os pretendidos defeitos de que agora me accusa o Sr. Dr. COELHO RODRIGUES foram collidos em um livro a que S. Ex. dispensou elogios de subido valor para mim. O livro traz a data de 1896 e não foi parte para que S. Ex. não recommendasse o meu nome ao Sr. Dr. Epitacio Pessoa, meu collega de congregação, quando este cogitava de obter um projecto deCodigo Civil.

Sómente hoje, depois de verificar que o meu *Projecto*, embora tomando o seu por base, abeberou em outras fontes, é que S. Ex. repara em meu estylo arrevezado e improprio para traduzir a lucidez dos preceitos legaes. Si esse estylo podia marear a transparencia dos dispositivos do codigo, si as minhas incorrecções de linguagem ameaçavam comprometter a factura desse corpo de leis, não andou bem S. Ex. apresentando ao Governo o meu nome, nem merece escusa o seu tardio arrependimento agora revelado.

Esses defeitos não existiriam si eu me tivesse limitado a executar o plano que indicara a Commissão Especial do Senado em 1893. Mas S. Ex. nem sequer me revelou que eram esses os seus desejos, ninguem m'os fez conhecidos em seu nome; como queria que os adivinhasse e porque se irrita contra mim por não os ter realisado?

Collocando-me na attitude em que me colloquei, tudo quanto extrahi de seu projecto importa homenagem

prestada a seu merito. E pôde crer o Sr. Dr. COELHO RODRIGUES que, affirmando eu em minhas *Observações* que o seu projecto fôra mais feliz na escolha de seus guias e revelava melhor conhecimento da legislação comparada e da doutrina do que o do Dr. FELICIO DOS SANTOS, e declarando mais que me tinha elle fornecido copiosos elementos para a construcção do meu, quiz dar testemunho de que não estava de accôrdo com o julgamento da Commissão Revisora, que o condemnara. Em consciencia não me sentia obrigado a mais.

Passemos a outro ponto.

II

Affirma o Sr. Dr. COELHO RODRIGUES que um impenetravel mysterio envolveu meu trabalho sobre o Código Civil, ficando por isso ignorados os pareceres dos jurisconsultos primeiro ouvidos sobre elle.

Tal mysterio não houve. Como simples funcionario publico fui chamado a preparar um projecto de código civil e procurei cumprir o meu dever como as minhas forças o permittiam.

Publicado o *Projecto*, antes mesmo de soffrer a ultima revisão typographica, foi remettido a S. Ex., pedindo-se-lhe que sobre elle expuzesse a sua valiosa opinião. Por esse mesmo tempo, ou logo depois, foram os exemplares impressos distribuidos por alguns cultores das letras juridicas, para que apresentassem pareceres. Mas, vingando a idéa de que esses jurisconsultos se con-